

XIII - receitas e despesas das entidades, com a especificação de cada receita e de cada despesa constante dos respectivos orçamentos, discriminadas por:

a) natureza e finalidade, destacando a parcela destinada a serviços sociais e a formação profissional, especialmente com relação à despesa detalhada por modalidade de licitação; e

b) despesas previstas e despesas executadas segregadas entre despesas finalísticas e despesas de administração, com nível de detalhamento, no mínimo, por elemento de despesa;

XIV - valores mínimos e máximos efetivamente pagos a título de remuneração para cada cargo existente na entidade, incluindo valores de gratificações e quaisquer outros adicionais que possam impactar na remuneração final dos empregados, e o quantitativo de empregados em cada um dos cargos;

XV - relação nominal dos integrantes dos conselhos fiscal, de administração ou similares, quando houver, contendo a data de início e de fim dos mandatos;

XVI - valores efetivamente pagos a título de remuneração ou "jetons" para os membros dos conselhos fiscais, de administração ou similares, quando houver;

XVII - quadro de detalhamento da execução de despesas relacionadas a viagens a serviço de empregados e colaboradores eventuais, com a especificação, no mínimo, do período de afastamento, nome e cargo da pessoa que realizou a viagem, motivo da viagem, cidade de origem e cidade de destino, valor das diárias, valor das passagens, valor total da viagem e outros gastos correlatos;

XVIII - quadro demonstrativo com despesas de publicidade e propaganda;

XIX - planejamento estratégico da entidade com os objetivos e resultados que deverão nortear a sua atuação, bem como os respectivos indicadores e valores aferidos periodicamente, que servirão para demonstrar se os objetivos estão sendo alcançados;

XX - notas explicativas relacionadas aos imóveis da entidade que foram objeto de execução de despesas no exercício, comparando a despesa fixada com a despesa realizada; e

XXI - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades e os horários de atendimento ao público.

§ 1º No caso de entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo que possuem entidades regionais, a divulgação de que trata este artigo deverá ser centralizada em cada um dos departamentos nacionais e apresentada de modo desagregado pelas entidades regionais.

§ 2º As informações sobre transferências a que se refere o inciso XI do caput devem abranger, no mínimo, a identificação das federações e das confederações destinatárias, a identificação social dos favorecidos, o objetivo da transferência, o valor total transferido, o valor da contrapartida e a identificação do instrumento utilizado para a transferência.

§ 3º A discriminação das receitas e das despesas a que se refere o inciso XIII do caput deve ser feita no maior nível de detalhamento possível, sendo que as categorias referentes às despesas devem ser especificadas, no mínimo, até o quarto nível de despesa, com destaque para:

I - os valores arrecadados a partir das contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades; e

II - o percentual da Receita Líquida de Contribuição Compulsória - RCCL investido com o fim de proporcionar vagas gratuitas em educação básica ou ações educativas.

§ 4º As informações sobre despesas devem conter informações individualizadas a respeito dos pagamentos efetuados, devendo constar a data, o valor e a identificação do nome e CPF/CNPJ do favorecido.

Art. 3º É obrigação de todas as entidades garantir:

I - a manutenção e a atualização das informações e dos dados de que trata esta Portaria devendo ser feita pelos departamentos nacionais ou regionais, conforme cada caso;

II - o aprimoramento de seus serviços de atendimento aos clientes e aos cidadãos, para facilitar o acesso às informações e aos dados das entidades, de forma presencial e remota;

III - a oferta de canal eletrônico para solicitação, acompanhamento e recebimento de respostas de pedidos de acesso a informação a elas endereçados; e

IV - o acesso às informações de que trata esta Portaria, resguardando, sob pena de responsabilização nos termos do art. 34 da Lei nº 12.527, de 2011:

a) as informações pessoais relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

b) as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do § 1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011; e

c) as hipóteses de sigilo legal, a exemplo do fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional e industrial, ou de segredo de justiça, conforme determina o art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 1º As informações fornecidas pelas entidades indicadas no art. 1º são de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao Poder Executivo Federal responder por eventuais danos decorrentes de concessão ou divulgação indevida, ainda que por terceiros não autorizados.

§ 2º O recebimento e respostas aos pedidos de acesso à informação deverão ocorrer, preferencialmente, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação "Fala.Br", disponibilizada pela Controladoria-Geral da União.

Art. 4º As informações elencadas nesta Portaria deverão permanecer publicadas nos termos do art. 2º por, no mínimo, cinco anos, incluído o ano corrente.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput deverão ser disponibilizadas pelas entidades indicadas no art. 1º também em formato aberto nos seus respectivos sítios da internet.

Art. 5º É obrigação dos departamentos nacionais das entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, que possuem entidades regionais, receber, distribuir e responder os pedidos de acesso à informação endereçados à unidade nacional e suas unidades regionais.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria-Geral da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 940, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Revoga a Portaria SE/CGU nº 824, de 7 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SE/CGU nº 824, de 7 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 847, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Manual de Avaliação das Ouvidorias do Poder Executivo federal.

O OUVIDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do artigo 104 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, aprovado pela Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e considerando o disposto no inciso XIII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Avaliação das Ouvidorias do Poder Executivo federal, disponibilizado na Base de Conhecimento da CGU no endereço eletrônico <https://basedeconhecimento.cgu.gov.br/handle/1/11808>, que estabelece orientações e procedimentos a serem observados na realização da atividade de avaliação de ouvidoria prevista no art. 77 da Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021.

VALMIR GOMES DIAS,

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CN-CNMP Nº 39, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), resolve:

Art.1 Retificar a Portaria CNMP-CN nº 29, de 25 de março de 2021, que instaurou a Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial da União, no dia 26/03/2021, edição 58, seção 1, página 103, mantendo todos os seus efeitos, conforme segue:

Onde se lê:

"1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Pará, cujos trabalhos serão realizados no período de 11 a 13 de maio de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;

2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais".

Leia-se:

"1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Pará, cujos trabalhos serão realizados no período de 19 a 21 de maio de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;

2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e o membro auxiliar Marco Antônio Santos Amorim, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais".

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA CN-CNMP Nº 40, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), resolve:

Art.1 Retificar a Portaria CNMP-CN nº 31, de 04 de abril de 2021, que instaurou a Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Rondônia, publicada no Diário Oficial da União, no dia 06/04/2021, edição 63, seção 1, página 120, mantendo todos os seus efeitos, conforme segue:

Onde se lê:

"1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Rondônia, cujos trabalhos serão realizados no período de 18 a 20 de maio de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;

2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e a coordenadora substituta Vera Leilane Mota Alves de Souza, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais".

Leia-se:

"1. Instaurar correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Rondônia, cujos trabalhos serão realizados no período de 12 a 14 de maio de 2021, de forma remota, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais;

2. Designar, no período supracitado, o coordenador Alessandro Santos de Miranda e o membro auxiliar Marco Antônio Santos Amorim, da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais".

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2021 - PRODEP

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB nº 08190.005055/21-64, como interessados: Banco de Brasília S/A e Combateafraude Tecnologia da Informação Ltda., para apuração de indícios de violação do dever licitatório com a celebração de contrato na modalidade Correspondente Bancário para atender serviços potencialmente licitáveis.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

